



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA N° - CMA

(ao PLC nº 30, de 2011)

Inclua-se parágrafo ao art. 4º, do PLC 30, de 2011, com a seguinte redação:

“ Art. 4º

.....

§...- Em áreas urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d’água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

Com a presente Emenda busca-se incluir novo parágrafo ao Art. 4º, do PLC 30, de 2010, em sua forma original, alterando-se a redação dada ao § 7º, do mesmo artigo, pelo Substitutivo apresentado à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), de modo a compatibilizar sua redação com aquela dada ao § 8º acrescentado ao aludido art. 4º pelo mesmo Substitutivo.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG